



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 873/2019

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores do Fundo Especial da Câmara de Vereadores – FEC – criado pela Lei Municipal nº 289/2009, ao Executivo Municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o repasse do valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos mil reais) ao Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O valor a ser repassado é proveniente de parte do valor depositado no Fundo Especial da Câmara de Vereadores, criado pela Lei Municipal nº 289/2009, com objetivo específico da construção do prédio da Câmara.

Parágrafo Segundo – O repasse dos valores será realizado no prazo de até 10(dias) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º. O valor será transferido para a Unidade Orçamentária de Recursos Livres do Município.

Art. 3º. Fica determinado que o valor repassado ao Executivo Municipal, seja, destinado, única e exclusivamente, para custear as despesas da construção do prédio da Câmara Municipal e Casa da Cultura, objeto da Licitação Tomada de Preço nº 002/2019, do Executivo Municipal.

Art. 4º. Caso o Executivo Municipal deixe de aplicar os valores no pagamento ao qual é destinado, conforme previsto no art. 3º, os valores deverão ser devolvidos ao fundo especial da Câmara.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Publicado no DIÓCEMS
Edição nº 1804
Data 28/02/19
Página(s): 2


Gilmar Paixão
Prefeito